PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 200 réis nas subsequentes
EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 15 e 20 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza.
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇÕES UTEIS
A taxa cambial regulou hontem a 7 13/32, sendo a libra cotada a 32$405, o dollar a 8$670 e o franco a $197. O mil réis ouro foi vendido a 5$548.
A maxima thermometrica registada foi 26,6 e a minima 19,5.
A media da demora entre Parahyba e Rio em hora, pelo Telegrapho Nacional.
São esperados, amanhã, do norte, o vapor *Pará* e do sul o *Rodrigues Alves* e hoje, do norte, o cargueiro *Pyrineus* e do sul, o cargueiro *Gurupy*.

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 15 de setembro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 202

Ordem Publica

Com a passagem de um grupo de malfeitores pelas approximações de Conceição, mas ainda em territorio de Belmonte, Pernambuco, e com destino a Brejo Santo, no Ceará, vieram avisos dalli para o nosso amigo e vigilante auxiliar, sr. Antonio Martins, em Bonito, ao qual os bandoleiros votam entranhada má vontade.

A noticia não era de todo certa, mas, *ad cautelam*, tomou a chefatura de Policia numerosas e promptas providencias, dando logar a que convergissem para Bonito, de varios pontos e ao encontro do supposto grupo, alguns contingentes.

Pela fronteira, de Bonito a Princeza, movimentou-se a nossa gente, e os malfeitores, que eram chefiados por Sabino Góes, foram encalçados por um desses contingentes até quando se internaram no municipio de Brejo Santo.

Ficou toda a nossa fronteira por aquella zona respeitada e indemne como vem sendo.

Antes, porém, por Souza e Pombal, occorriam factos que os jornaes de hontem versaram de modo pouco explicito, e que realmente se passaram como vamos noticiar, comprovando toda a nossa vigilancia e actividade na defesa da ordem e repulsa a criminosos de toda especie.

O sentenciado Honorato Deodato, egresso da Cadeia de Souza, refugiara-se no Cariry, após o assalto áquella cidade, em agosto de 1924, e dalli vez por outra fazia incursões em nosso Estado, com um ou dois companheiros.

Conhecedor da zona, permanecia nas serras e atacava casas e lares de cidadãos inermes.

Ultimamente, quando houve a policia de concentrar-se em Conceição, pela passagem da columna rebelde, Honorato, aproveitando o campo livre, tornou-se mais audaz e chegou a atacar um cidadão a duas leguas de Souza.

Civis que a policia tinha deixado com recommendação de persegui-o, cercaram-no, deram-lhe dois tiroteios, obrigaram-no, emfim, a voltar para S. Pedro, perto de Joazeiro, no Ceará.

Dalli o facinora mandou um comparsa examinar, disfarçadamente, se estava propicia a occasião de um assalto, que Honorato reunido a João Gago fariam com elementos alliciados no ponto onde se encontravam homiziados.

As auctoridades estavam, porém, alerta, e o espião foi preso, achando-se em Pombal a responder por um roubo alli commettido. Fez, porém, revelações preciosas, que orientaram o pedido immediato das nossas auctoridades ás do Ceará, dando-se a prisão de Honorato como desfecho. Este, portanto, há mezes, fôra escorraçado do Estado pela nossa policia.

Os acontecimentos de Pombal tiveram o curso que também vamos esclarecer.

Vez por outra, nos confins do termo, limitrophes com o de Piancó, zona vasta, erma e montanhosa, surgiam ataques esporadicos feitos á propriedade, de preferencia nos dias de feira, quando os chefes de familia se ausentavam dos lares.

A policia sabia que os assaltos eram praticados por três individuos desconhecidos, e que se occultavam como por encanto. Logo, estes tinham quem os guiasse, e tinham homizio em fazendas ao pé da Serra do Melado. Havia suspeitas. Mas não era licito á policia agir com o rigor exigido sem elementos positivos e irrecusaveis. A audacia dos roubadores crescia, encarando a prudencia das auctoridades como fraqueza ou desidia.

Foi quando, diligencias feitas do lado do Piancó decidiram o dr. Julio Lyra a mandar seguir o tenente Manuel Benicio, de Catolé para Pombal, a fim de dar a mão ao outro official e agirem de commum, pela zona suspeita.

Intensificada a perseguição e preso o primeiro criminoso, de nome Manuel Gomes, tudo se desvendou num só dia.

Manuel Gomes com mais dois companheiros eram trabalhadores de Manuel Pires, fazendeiro ao sopé da serra do Melado. A mandado do proprietario e guiados por um sobrinho deste, faziam os assaltos e dividiam com o mandante o producto do roubo.

Presos Manuel Pires e o sobrinho, em poder dos mesmos foram apprehendidos varios objectos, sabendo-se mais que Manuel Pires, quando viu encaminhada a descoberta da quadrilha, fingira de elemento de ordem, cercara dois dos mandatarios, conseguindo matar um e ferir outro, que desappareceu foragido.

Manuel Gomes ainda confessou que tinham ordem de Manuel Pires para assassinar a quem encontrasse os assaltantes e os reconhecesse.

Assim, foram elles os auctores da morte de um pobre rapaz no logar S. Bento, quando ao retirar-se do seu innocente labor na lavoura, deparou-se com os roubadores.

A policia, portanto, vinha, ha muito no rastro dessa quadrilha que acaba de cahir nas malhas da justiça, como prosegue no de outras cujo fim não está longe.

O publico irá tendo conhecimento sem precipitação, ou leviandade que só teria o effeito de prejudicar a marcha da diligencia.

Vê, por conseguinte, a opinião collectiva com que difficuldade luctam multas vezes as auctoridades para reprimir os abusos e tropelias desses sagazes quadrilheiros. Manuel Pires, por exemplo, chegou a inculcar-se de auxiliar da policia na defesa da ordem e tranquilidade publicas.

Estava composta esta nota quando chegou informação de Pombal de que os roubadores agora presos foram os atacantes de Aprigio Rabello, em Poço de Cavallos, municipio de Souza.

Dia a dia estava se alargando o raio de acção do covil.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou hontem os seguintes actos officiaes:

Portarias: concedendo três mezes de licença ao cidadão Leonel Rosario, escripturario da Recebedoria de Rendas desta capital;

designando os drs. José Teixeira de Vasconcellos, Mario Coutinho e Tito Mendonça para inspeccionarem de saúde dona Lili sa Paiva Leite de Araújo, adjuncta effectiva da 9ª cadeira mista desta capital.

O dia em Palacio

O sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, fez-se representar pelo capitão Primo Cavalcanti no embarque do sr. arcebispo d. Adaucto e do sr. Tito Silva, que seguiram para o sul do Paiz.

Os srs. deputado José Accioly e dr. Amphiloquio Camara fôram cumprimentados em Cabedello pelo sr. dr. João Espinola, em nome do chefe do Estado.

Os srs. dr. Euripedes Tavares e academico Romualdo Rolim estiveram em palacio agradecendo ao chefe do poder executivo as condolencias enviadas por motivo do fallecimento do saudoso conterraneo sr. Possidonio Tavares.

REGISTO

MINISTRO FRANCISCO SÁ — Transcorreu hontem o anniversario natalicio do sr. dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas.

Escolhido desde o inicio do quatriennio a expirar do sr. dr. Arthur Bernardes, para occupar aquella pasta, o illustre nataliciante tem prestado ao paiz assignalados serviços. A Parahyba deve-lhe a attenção e solicitude com que s. exc. sempre recebe os alvitres ou as providencias de alto interesse para o nosso Estado.

Na metropole da Republica ao sr. ministro Francisco Sá foram prestadas hontem expressivas manifestações de apreço por parte do funccionalismo do Ministerio da Viação, amigos de s. exc. e membros do Clube de Engenharia.

FAZEM ANNOS HOJE: — O sr. Antonio Angelo Custodio, proprietario da «Alfaiataria Elegante», desta capital.

— O sr. Albino Moreira, commerciante em Recife.

— O menino José, filho do sr. Severino da Motta Silveira, commerciante em Serra Branca, do municipio de S. João do Cariry.

— A menina Bernadette Mindello, filha do sr. dr. Lima Mindello, director das Obras Publicas.

— O pequeno Alvaro, filho do sr. João da Costa Brasil, funccionario dos Correios desta cidade.

VIAJANTES: — Pelo «Duque de Caxias» viajou, hontem, para o Rio de Janeiro, acompanhado de sua exma esposa, o sr. Tito Silva, antigo commerciante e industrial em nossa praça.

DEPUTADO JOSÉ ACIOCLY — De passagem para o Rio de Janeiro, a bordo do «Duque de Caxias», passou hontem pelo nosso porto externo o sr. deputado José Accioly que vae participar dos trabalhos parlamentares da presente legislatura na Camara Federal.

Em Cabedello foi s. exc. cumprimentado pelo dr. João Espinola, inspector do Thesouro, em nome do chefe do govêrno.

DR. AMPHILOQUIO CAMARA — Em transito para a capital do paiz passou hontem por este Estado o sr. dr. Amphiloquio Camara, secretario geral do Rio Grande do Norte.

Em Cabedello foi o illustre viajante visitado pelo sr. dr. João Espinola, inspector do Thesouro, que o cumprimentou tambem em nome do sr. presidente João Suassuna.

VARIAS: — Do nosso amigo academico Romualdo Rolim, secretario do Thesouro do Estado, recebemos uma carta de agradecimentos ás noticias que demos do fallecimento do seu sogro sr. Possidonio Tavares.

Notas de arte

Festival da senhorita Irene Baldi, hoje, no Santa Rosa

Dedicado ao «America Foot-Ball Club» realiza-se, hoje, no Theatro Santa Rosa, o festival da senhorita Irene Baldi, com o concurso da sua irmã senhorita Ida Baldi, soprano lyrico que obteve assignalado successo sabbado passado naquelle theatro.

Dadas as sympathias de que dispõem as irmãs Baldi em nossa sociedade é de prever um magnifico espectaculo, de um genero que agrada a todos, pela sua variedade e caracter de musica leve.

A festa obedecerá ao seguinte programma:

1.ª PARTE — «Manolitas», canção hespanhola; «Di mi Cierra», fado; «Tango Fatal», tango argentino; «Pobre Pierrot... pobre cega», A. Tupinambá; «Core Ingrato», Cardillo (senhorita Ida Baldi); «Mademoiselle Flirt», fox-trot; «I Cenia em lunar», «N. N.», fox-trot.

2.ª PARTE — «Buenos Ayres», tango argentino; «Noite de Jazz», foxtrot; «Coração Indeciso», A. Nepumuceno (senhorita Ida Baldi); «Prisioneiro do teu amôr», fox-trot; «La fête du Nègre», dansa mexicana; «Casinha Pequenina», Ernani Braga (senhorita Ida Baldi); «Hymno do America».

BIBLIOGRAPHIA

Belém Nóva: — Pelo ultimo correio recebemos os numeros 59 e 60 de *Belém Nóva*, magazine de arte e literatura que se publica na capital paraense.

Como sempre, a revista em apreço traz collaboração de conceituados escriptores daquelle Estado, e variadas illustrações.

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A União"

Mysterioso suicidio

RIO, 11 — O estrangeiro bohemio William James foi encontrado morto dentro do barco de pesca «Canto do Rio», na Praia de Icarahy.

Um motorneiro de bonde descobriu o cadaver.

Sabe-se que o mesmo voltára de uma farra. Foi achada junto do corpo uma garrafa contendo um liquido branco. A policia mandou examinar o cadaver, que não apresenta vestigio de lucta.

Nos seus bolsos fôram encontradas cartas denunciando que a firma E. Villa, da rua Theophilo Ottoni, o mandara retirar mercadorias da Alfandega, lesando o fisco.

Presume-se que o inglez suicidou-se. (*Especial*).

Um vapor allemão requestrado

RIO, 12 — O vapor «Else», da Hugo Stinnes Liner, abalroou, a 14 de julho ultimo, o vapor «Alegrete», do Lloyd Brasileiro, quando ambos se achavam no porto de Recife.

Os prejuizos fôram avaliados em 500 contos, quasi pondo a pique o citado barco, que foi salvo pelo scout «Sanuna».

Ao juizo da 3.ª vara foi requerido o sequestro do navio, para garantia da divida.

O juiz deferiu o pedido e os officiaes de justiça sequestraram o alludido navio, surto em nosso porto e acostado ao armazem 60 do caes do Porto, intimando os representantes da companhia devedora. (*Especial*).

O cambio e os mercados

RIO, 13 — O cambio funccionou a 7 7/32. Os vales ouro estiveram a 3$632.

O algodão manteve-se a 22$500 pelos 10 kilos, sendo o stock de 11.434 fardos.

O assucar teve o preço de .... 40$200, sendo o stock de 131.463 saccos (News Service).

Creação da 5.ª Procuradoria da Republica no Rio

RIO, 13 — O deputado Juvenal Lamartine apresentou um projecto creando o logar de 5.º procurador da Republica na secção federal do Rio. (*Especial*).

Manifestação ao ministro F. Sá

RIO, 13 — O funccionalismo do Clube de Engenharia prepara uma manifestação ao ministro Francisco Sá por motivo do seu anniversario amanhã. (*Especial*).

Na Camara

RIO, 13 — Na Camara o sr. Nogueira Penido combateu o augmento dos subsidios e defendeu a incorporação da Tabella Lyra. (*Especial*).

O dia da Arvore

RIO, 13 — O sr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, transferiu para 21 de outubro a commemoração em todo o paiz do Dia da Arvore. (*Especial*).

Pelo mundo

O presidente Plutarcho Calles, do Mexico, cuja personalidade continúa em fóco, devido á questão religiosa que agita aquelle paiz.

A posse do sr. Washington Luis

RIO, 13 — Os jornaes annunciam que assistirão á posse do sr. Washington Luis os presidentes de Minas, São Paulo, Piauhy, Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagôas. (*Especial*).

Mãe desnaturada

RIO, 13 — A fim de evitar trabalhos e aborrecimentos domesticos, a mulher Maria Rosalina matou uma filhinha de nove mezes, enterrando o cadaver no quintal dos patrões.

A criminosa, descoberta e interrogada pela policia, não se mostrou arrependida do seu horrivel delicto. (*Especial*).

O novo govêrno de Pernambuco

RIO, 13 — A «Joalheria Krauser» expoz a caneta de ouro offerecida ao sr. Estacio Coimbra e com a qual s. exc. assignará a sua posse no govêrno de Pernambuco. (*Especial*).

Fallecimento

RIO, 13 — Falleceu repentinamente o major Pedro Gomes, auxiliar do gabinête do marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra. (*Especial*).

Dispositivos da reforma constitucional no Supremo Tribunal Federal

RIO, 13 — Entrando em julgamento no Supremo Tribunal Federal o pedido de «habeas-corpus» dos presos politicos, os ministros Godofredo Cunha e Bento de Faria opinaram que o pedido não devia ser tomado em consideração, em virtude da reforma da Constituição.

O sr. Viveiros de Castro divergiu desse modo de pensar e pediu vista do recurso. (*Especial*).

Deputado reconhecido

RIO, 13 — A Camara reconheceu o sr. Victor Konder. (*Especial*).

A variola

RIO, 13 — De 4 a 10 do corrente a variola causou nesta capital 139 obitos. (*Especial*).

Forças para Macáo

LISBOA, 10 — Annuncia-se que vae seguir urgentemente para Macáo uma tropa de 130 soldados com material de guerra (A. A.).

Suicidou-se

ROMA, 10 — Num dos vagões do trem directo daqui a Turim foi encontrado enforcado o cadaver do conde Jovannini, que servia como official da Marinha de Guerra. (A. A.).

Situação hespanhola

MADRID, 10 — E' o seguinte o teôr do decreto assignado pelo rei:

Art. 1.º — E' proclamado o estado de sitio em toda a Hespanha, ilhas Baleares e Canarias.

Art. 2.º — As pessôas que se oppuzerem ás ordens do govêrno serão consideradas rebeldes e immigas e fuzladas summariamente.

Art. 3.º — Serão considerados implicados os auxiliares directamente do movimento, bem como aquelles que se recusarem a auxiliar o govêrno».

Affirmam que se estão fazendo preparativos para a evacuação da zona hespanhola de Marrocos (A. A.).

A Conferencia Interparlamentar

OSTENDE, 12 — Sob a presidencia do ministro do Commercio da Belgica, e administração da cidade offereceu um almoço aos delegados estrangeiros á Conferencia Internacional Parlamentar, que vae reunir em 1927 no Rio de Janeiro.

Usaram da palavra o ministro do Commercio, o senador italiano Pavia, e o deputado Celso Bayma, o qual discorreu eloquentemente sobre as relações de amizade e cultura que prendem a Belgica ao Brasil.

Concluindo o seu improviso o sr. Celso Bayma saudou Ostende e a Belgica. (A. A.).

ULTIMA HORA

NA 2.ª PAGINA

A reforma da Constituição Federal

AS EMENDAS INCORPORADAS A' LEI BASICA DA REPUBLICA

No intuito de bem orientar os nossos leitores sobre as modificações feitas no estatuto politico que rege as nossas instituições, publicamos abaixo os textos da Constituição Federal modificados pelo Congresso Nacional, acompanhados das emendas que lhe foram feitas e que passam a ser incorporadas á Magna Carta.

Eis como está feito esse importante trabalho do poder legislativo.

Emendas

EMENDA N. 1

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

«Art. O Govêrno Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a fórma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o govêrno presidencial;

d) a independencia e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dois annos.

§ 1º. Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (numero III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (numero IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estaduaes a solicitar (n. III); e independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º. Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, a fim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)».

Texto actual

Art. 6º. O govêrno federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º, para manter a fórma republicana federativa;

3º, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos govêrnos;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Emendas

EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

«Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º. orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a creação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o govêrno a declarar guerra, si não tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

23, estabelecer leis sobre naturalização;

24 crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes,

28, legislar sobre o trabalho;

29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o govêrno da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões;

§ 1º As leis de orçamento não pódem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o «deficit».

§ 2.º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados».

Texto actual

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o govêrno a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16 adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar annualmente as forças de terra e mar;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20, mobilizar e utilizar a Guarda Nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

21, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, os seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

24, estabelecer leis uniformes sobre naturalização;

25, crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

26, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

27, conceder amnistia;

28, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

29, legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o govêrno da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

Emendas

EMENDA N. 3

Substitua-se o § 1.º do art. 37 pelo seguinte:

«§ 1.º Quando o presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado».

Texto actual

Art. 37. O projecto de lei adoptado numa das Camaras será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1º. Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção dentro de dez dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2º. O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sancção; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3º. Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dois terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

§ 4º. A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

A reforma da Constituição Federal

AS EMENDAS INCORPORADAS A' LEI BASICA DA REPUBLICA

EMENDA N. 4

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

«Art. A' Justiça Federal compete:

—Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs e os ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizos ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em grão de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos Juizes e tribunaes federaes:

III, rever os processos findos, em materia crime

—Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o govêrno da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo govêrno;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo govêrno da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro:

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o govêrno da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação:

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos govêrnos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo Procurador Geral da Republica:

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º. E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 4º. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º. Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo»

EMENDA N. 5

Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

«Art. . A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º. Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º. Todos são eguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º. Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º. A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em

1º. «O Congresso Nacional decreta, e eu sancciono a seguinte lei (ou resolução).»

2º. «O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).»

Art. 59. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do artigo 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado.

II, julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que tratam o presente artigo § 1º, e o art. 60;

III, rever os processos findos, nos termos do art. 81.

§ 1º. Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos govêrnos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas.

§ 2º. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando os leis destes;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são eguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em

relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o govêrno da União, ou o dos Estados. **A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.**

§ 8º. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º. E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos, e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da auctoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do solo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas.

b) As minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-há «habeas corpus» sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado dos seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes asseguratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego pode ser creado, nem vencimento algum civil ou militar, pode ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial.

relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou egreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o govêrno da União, ou o dos Estados.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia, senão para manter a ordem publica.

§ 9.º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10 Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte.

§ 11 A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12 Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, no caso e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13—A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14—Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15—Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16—Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17—O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização previa.

As minas pertencem aos proprietarios do sólo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria.

§ 18—E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19—Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20—Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21—Fica abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22—Dar-se-ha o **habeas-corpus** sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

§ 23—A' excepção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24—E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25—Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26—Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27—A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28—Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29—Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30—Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o auctorize.

§ 31—E' mantida a instituição do jury.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1926 —*Arnolfo Rodrigues de Azevêdo* presidente—*Raul Noronha de Sá*, 1.º secretario—*Domingos Barbosa*, 2.º secretario.

DESPORTOS

O movimento technico do jogo entre parahybanos e bahianos

A brilhante actuação do nosso seleccionado

REGRESSO DA EMBAIXADA

Ao annuciarmos hontem o resultado da pugna desportiva de domingo, na Bahia, entres os *scratches* daquelle e do nosso Estado, dissemos da brilhante actuação dos amadores parahybanos, que apesar de vencidos, souberam oppôr aos triumphadores da tarde, a mais corajosa resistencia.

Documentando esta asserção, offerecemos hoje aos nossos leitores o movimento technico da sensacional lucta, transmittido por telegramma do nosso correspondente especial na Bahia.

BAHIA, 13 — Foi o seguinte o movimento technico do match de domingo entre parahybanos e bahianos:

«Dada a sahida, Edgard passa a Aurelio, que perde a bola para Durval. Registam-se alguns ataques, permanecendo o jogo equilibrado. Manteiga desce, rebateado Tota. Chaguinhas defende um shoot de Manteiga.

A nossa linha ataca, combinando bem e obrigando Aurelio a De Vecchi pegar a bola. Armindo desce, passando a Paula Santos, que shoota rasteiro, fazendo o keeper parahybano bôa defesa. A linha fecha sobre o mesmo, conseguindo Lacerdinha fazer o **primeiro goal** aos nove minutos de jogo.

Posta a pelota ao centro, Edgard passa a Espinola, que escapa, sendo interceptado por Durval.

Novo ataque dos bahianos.

Lacerda shoota *behind*. Os visitantes revidam, obrigando De Vecchi a defender um lindo tiro de Edgard, que foi acclamado pela assistencia.

Vinagre annulla um novo ataque.

Há um hands, tirado por Lacerda, e que Raul defende.

Lacerda dá um forte tiro. Minutos depois, Armindo consegue o **segundo goal**, aproveitando um passe de Saes.

Para salvar uma situação difficil Tota commette corner, que, batido, nenhum resultado deixa.

O jogo se mantém no meio do campo equilibrado.

Guaracy atira a goal, defendendo De Vecchi.

Descem os bahianos, cuja investida é desta vez inutilizada por Vinagre. Este jogador se desdobra para attender a defesa de todos os lados.

Visando outro goal, Paula Santos manda a pelota por cima da trave.

Neco commette *hands*. Espinola tenta mais uma investida. Armindo é punido por off-side. Bate-se um hands de Sáes. Raul defende em bello estylo um tiro de Armindo, tirando um corner feito por B. Seitz. Nova defesa de Raul de forte cabeçada de Vellosinho, que substituiu Asterio. Raul permanece vigilante. Tota age efficientemente, apesar de deslocado de sua posição. Raul defende outro forte pelotaço de Pé-de-Ouro.

Registam-se ataques reciprocos. O jogo indecise-se. Pitota e Espinola cavam bastante. De Vecchi é obrigado a defender um tiro de Pitota. Os bahianos atacam sem resultado, dando logar á intervenção de Chaguinhas, que está optimo. Vinagre shoota, defendendo Durval.

Termina o primeiro tempo com o score contra nós de dois a zero.

Voltam agora os teams em campo. A sahida normal. Mas pouco depois Paula Santos consegue, da meia direita, um bello **goal**, pegando um passe habil de Manteiga. Chaguinhas annulla rapidos ataques dos locaes.

Os parahybanos, reanimados, carregam com mais efficiencia.

Durval corta a entrada de Guaracy. Os bahianos investem agora com incrivel rapidez, Velloso atira rasteiro. Raul estende-se no chão, sem entretanto conseguir defender a sua barra do **quarto goal**.

Pé-de-ouro commette um corner. Outra investida de Espinola. Siba corta a entrada de Vellosinho.

Raul faz uma linda defesa no angulo direito, de um fortissimo tiro de Paula Santos.

A assistencia delira com o feito do nosso arqueiro.

Espinola escapa, commettendo Durval outro corner. Batido o mesmo, defende Pé de-ouro.

O jogo torna-se emocionante e animadissimo. Os bahianos augmentam os ataques, mostrando-se a nossa defesa intrepida.

Raul defende em bello estyllo um formidavel tiro á meia altura no canto esquerdo. A assistencia applaude calorosamente o brilhante feito do nosso keeper.

Há novas e perigosas investidas de parte a parte.

Manteiga consegue um passe de Armindo, mettendo o quinto e **ultimo goal**.

O jogo continúa animado. Vinagre obriga nova defesa de De Vecchi. Pouco depois termina o match debaixo de vivas acclamações á Parahyba e a Bahia. (Do nosso correspondente especial).

BAHIA, 13—Acaba de embarcar no «Rodrigues Alves» a embaixada parahybana de «foot-ball». O bota-fóra foi muito concorrido, comparecendo ao caes o representante do sr. Góes Calmon, governador do Estado, representantes da imprensa, muitos membros da colonia e massa popular que acclamou aos embaixadores. (Do nosso enviado especial).

—

Partiu hontem da Bahia a embaixada sportiva parahybana que acaba de disputar com os bahianos o «match» do Campeonato deste anno.

A proposito do embarque dos desportistas conterraneos recebeu o sr. presidente do Estado o seguinte telegramma:

Bahia, 13 — O dr. José Gaudencio seguiu com a embaixada desincumbindo-se brilhantemente missão. Todos com saúde. — (ass.) Nelson Carreira.

—

A embaixada cearense

A bordo do «Duque de Caxias», que tocou em Cabedello, viaja com destino a Bahia, a embaixada desportiva do Ceará, que vae alli disputar jogos do Campeonato Brasileiro de Foot Ball.

O «scratch» cearense está assim constituido: Tuffy, Rolla, Guaraná, Guttemberg, Saboya, Zezé, Calixto Roque, Hildebrando, Juracy, Pirão. Reservas—Arthur, Lyra, Albino e Joãosinho.

—

Os embaixadores pernambucanos

Pelo «Duque de Caxias» teria embarcado hontem, em Recife a embaixada pernambucana, composta dos srs. dr. Maviél do Prado, presidente; dr. Genaro Freire, secretario; Alberto Collares, director de desportos; amadores—João Baptista de Mello, Pedro Sá, Heleno Castelar, Tancredo Macêdo, Hermes Amorim, Euclides Marques, Oswaldo Guimarães, Sebastião de Fra ça, Antonio Napoleão, Bulhões Marques, Antonio Valença, José Bastos, Roberto Coutinho e Arnaldo Lobo.

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A UNIÃO"

Modificação no imposto sobre a renda

RIO, 13—A Commissão de Finanças da Camara assignou o projecto de emergencia do sr. Cardoso de Almeida alterando o imposto sobre a renda. O projecto revoga o imposto global, mantendo-o proporcional a todas as categorias, sem excluir nenhuma classe de sua incidencia. (*Especial*).

Ultima hora

Regulamentação do meretricio

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—A policia iniciou a identificação das meretrizes organizando o respectivo cadastro. (*Especial*).

—

Colis-postaux

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—O inspector da Alfandega baixou uma portaria determinando que os colis-postaux não gosarão mais de isenção aduaneira desde que o valor intrinseco exceda a 10 libras. (*Especial*).

—

O setimo centenario da morte de S. Francisco de Assis

RIO, 14—(Pelo cabo submarino) — O deputado Plinio Marques apresentou hoje na Camara um projecto considerando feriado o dia 4 de outubro, setimo centenario da morte de S. Francisco de Assis. (*Especial*).

—

Incorporação integral da Tabella Lyra

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—A commissão de finançaá da Camara deu parecer favoravel á incorporação integral da Tabella Lira. (*Especial*).

—

Augmento de vencimetos

RIO, 14—(Pelo cabo submarino) — A emenda do sr. Julio Prestes augmentando de cinco para sete contos os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal foi acceita pela commissão de finanças da Camara. (*Especal*).

Cedulas falsas

RIO, 14 — (Pelo cabo submarino)—Apparecendo cedulas falsas de 500$000, estampa 13ª, emissão de 1923, fabricados na Casa da Moeda, o commercio e os bancos não acceitam as cedulas perfeitas como verdadeiras.

Existem em circulação doze mil cedulas falsas. O ministro da Fazenda ordenou o recolhimento dessa emissão. (*Especial*).

—

Plebiscito hespanhol

RIO, 14—(Pelo cabo submarino) — A Delegação da Hespanha aqui iniciou um plebiscito para consultar aos hespanhoes se satisfaz o govêrno do sr. Primo de Rivera. O plesbicito se estenderá aos consulados nos Estados (*Especial*).

—

Fallecimento

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—Falleceu o sr. Leonidas Barros, sub-secretario do Banco do Brasil. (*Especial*).

—

Imposto sobre a renda

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—O sr. Cardoso de Almeida requereu urgencia para discussão e votação do projecto regulando o imposto sobre a renda. (*Especial*)

—

Isentando de direitos

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—O sr. Augusto de Lima apresentou um projecto isentando do direito de expediente as companhias que extrahem carvão nacional mineiro e ouro. (*Especial*)

O mercado

RIO, 14—(Pelo cabo submarino)—O assucar foi vendido a 41$000, havendo no stock 124.442 saccas.

O algodão foi cotado a 22.300. O stock é de 10.858 saccos. (*Especial*)

—

O cambio

RIO 14 — (Pelo cabo submarino) — O cambio regulou a 7,19/32. Os valles ouro foram vendidos a 3$594. (*Especial*).

Quem auxiliará a França na sua restauração economica?

Os banqueiros inglezes ou norte-americanos

Por ROBERT K. JONES

Londres, julho — (Communicado da «I. News Service»)—A attitude dos banqueiros inglezes em relação á situação financeira da França, é ainda de franco pessimismo. Londres espera que o franco soffra novos collapsos, emquanto durarem as crises politicas, extemporaneas provocadas pelas lutas francezas.

Deste lado do Atlantico ha muitas duvidas a respeito dos projectos financeiros dos actuaes dirigentes francezes.

Em primeiro logar, sabe-se aqui que ha a maior discordancia entre as opiniões a respeito da politica financeira a ser seguida, por parte dos chefes dos principaes partidos.

Em segundo logar, ha a questão importante da inflação. Em terceiro, a questão do orçamento.

O publico inglez acha porém, que a verdadeira fonte da actual situação franceza está na Camara dos Deputados de Paris.

A Camara se encontra desesperadamente dividida, os partidos são intransigentes a um ponto que não se póde comprehender maxime tratando-se da situação financeira do maior paiz da Europa continental- e os banqueiros inglezes que acompanham a situação franceza pari passu pensam que os politicos do Palais Bourbon não teem na maior parte, uma idéa nitida da actual situação do paiz.

Assim pensando, os banqueiros inglezes asseveram que emquanto não houver uma nova Camara, a situação financeira permanecerá de todo em todo chaotica.

As finanças do paiz estão sangrando por causa do espirito politico. Por conseguinte, bastará uma serie de medidas de caracter politico eminentemente energicas para repôr grande parte das coisas nos seus eixos.

Os financistas inglezes, acompanhando a grande exportação de capital francez recentemente verificado, asseveram que esse facto é encarado como o signal de que ha muito pouca confiança por parte do publico que trabalha, e que vive alheio ás luctas politicas do Palais Bourboo.

Os banqueiros inglezes, todavia, pensam que um governo forte poderá salvar as finanças francezas do abysmo em que querem precipitar-se devido ás lutas politicas. A nação é rica, e ha de fazer tudo para se ver arrastada á rua da amargura, sendo por conseguinte essa crise temporaria, e decorrente do descalabro provocado pela guerra, que affectou profundamente tanto os vencedores como os vencidos.

Nos circulos financeiros pensa-se que se deve ter sympathia pela França, porquanto melhor do que os norte-americanos (que procedem de modo inteiramente contrario aos inglezes), os inglezes conhecem o espirito dos politicos e a situação das finanças francezas.

Naturalmente, o interesse norte-americano é maior do que o francez, mas acha-se que os banqueiros de Wall Stset são duros demais, a ponto de ás vezes quererem imitar o velho typo do Shylock.

O recente accordo Winston Churchill-Joseph Caillaux foi considerado por todos os elementos da politica ingleza como uma obra prudente, intelligente e digna de ambos as nações européas.

De Monzie, Caillaux, ou qualquer outro ministro — o facto porém é que os banqueiros acham que a França não tardará a sahir do chaos financeiro em que se encontra.

NOTICIARIO

A Usina S. Gonçalo, no municipio de Santa Rita, fez hontem a sua «botada», com a solennidade que esse trabalho da industria assucareira desperta todos os annos.

A usina alludida acaba de passar por importante reforma, com a acquisição de apparelhos modernos, estando hoje com larga capacidade para desenvolver a sua producção.

Antes de ser impulsionado o movimento da fabrica, houve missa na capella da propriedade, sendo celebrante o monsenhor João Milanez, que em seguida benzeu o grande estabelecimento industrial.

A's 12,30 teve logar o almoço offerecido aos convidados pelo proprietario da usina sr. Antonio de Mello e sua exma. esposa.

Todas as pessôas que estiveram hontem na Usina S. Gonçalo, trouxeram dali a melhor impressão pela ordem e intelligente direcção technica de seus variados serviços.

✠

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 17 horas—Alvaro Machado, Campina Grande, Pegudes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro, Aguapába, Aroeiras, Cachoeira de Cebolas, Bodocongó, Queimadas Serra Redonda, Baraúna, Bom Fonesia dos Leões, Limoeiro, Nazareth, Pau d'Alho, S. Lourenço, Cabedello e para os Estados do sul do Paiz.

✠

Do dia 16 do corrente em diante serão apprehendidas as aves que forem encontradas pelos fiscaes da Prefeitura vagando nas ruas, parques, praças e jardins da cidade. As aves apprehendidas serão remettidas para Hospital da Santa Casa e Asylo de Mendicidade.

✠

Do expediente de hontem, da Prefeitura Municipal, constaram as seguintes petições:

De João Pereira de Lima, para substituir a coberta de duas casas de palha por telhas, á rua Padre Lindolpho, em frente do predio n. 552 — Ao sr. architecto;

De Manuel Bernardino de Souza, preso miseravel recolhido a Cadeia Publica, pedindo por certidão se trabalhou na estrada de rodagem desta capital á Cabedello durante o periodo de 5 de abril, do 1924 a 8 de abril de 1925 — Certifique-se.

De Luiz Bezerra, para concertar a sua casa na povoação de Tambaú—Ao sr. architecto.

De d. Carmita Rosas Monteiro e Joaquim Vicente Torres pedindo approvação da planta de seus terrenos, na Cruz do Peixe — Seja a presente com a respectiva planta apresentada ao Conselho Municipal em sua primeira reunião.

De José Pedro Coutinho, para fazer limpeza no predio n. 417, á rua 13 de Maio—Ao sr. architecto.

✠

Directoria de Meteorologia—(Serviço Federal) Estação Meteorologica de Parahyba Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 13 ás 18 h de 14 de setembro de 1926.

Em Parahyba — O tempo conservou-se bom durante todo periodo com forte insolação e soprando ventos fracos de sudeste. A maxima thermometrica foi 28.6 e a minima, pela manhã, 19.5.

No Estado—De 14 h de 13 ás 14 h de 14 de setembro de 1926.

Guarabira — O tempo conservou-se bom durante todo periodo. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 31.4 e a minima pela manhã 21.5.

Campina Grande—O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 29.6 e a minima pela manhã 18.0.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Natal e Olinda.

✠

O sr. dr. João Franca, delegado auxiliar, remetteu ao sr. dr. juiz, de direito da 1.ª vara o inquerito instaurado contra o individuo José Severino de Lima, autor de diversos roubos e furtos nesta capital.

O sr. dr. juiz de direito decretou a prisão preventiva do perigoso gatuno que se encontra recolhido a Cadeia Publica.

✠

A Chefatura de Policia concedeu salvo-conductos aos srs. Adalberto Pessôa, Eliseu de Oliveira, José

Ferreira do Amorim e Leonel Rosario, para o sul do paiz.

✠

O sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia, assignou portarias exonerando o cidadão Severino Rodrigues Cavalcante do cargo de 1.º supplente de subdelegado do Areial do districto de Esperança e nomeando para identico cargo o cidadão Antonio Thomé de Souza.

✠

O sr. prefeito da capital deu instrucções aos srs. fiscaes e administradores dos mercados da cidade relativamente á venda de pescados pela nova tabella que entra hoje em vigor.

✠

Do expediente de hontem da Directoria Geral da Instrucção Publica constaram os seguintes officios:

Ao sr. presidente do Estado, encaminhando 2 petições devidamente informadas, nas quaes d. Aline Lins de Albuquerque, adjuncta da 13.ª cadeira mista da capital, e d. Annita Araújo, adjuncta do grupo escolar «Antonio Pessôa», solicitam 2 mezes de licença na forma da lei.

Ao dr. inspector do Thesouro, communicando que a 1.º deste mez entrou no goso de 2 mezes de licença, com vencimentos d. Maria Noemia Ferreira de Mello, adjuncta da escola nocturna «Maria Quiteria de Jesus»; que d. Edith de Lima Bezerra, professôra da cadeira de Cuité, reassumiu o exercicio de suas funcções a 1.º deste; que d. Maria do Carmo Silva, adjuncta interina da cadeira mista da Ilha do Bispo, assumia o exercicio de suas funcções na supracitada data; que o cidadão Salviano Siqueira da Costa, porteiro do grupo escolar «Antonio Pessôa», assumiu o exercicio do seu cargo a 10 deste mez, e encaminhando os extractos do ponto dos funccionarios dos grupos escolares da cidade de Itabayana e da villa de Umbuzeiro, referentes ao mez de agosto ultimo.

Petição da professora d. Cezarina de Oliveira Santos pedindo inscripção no concurso de remoção para a cadeira rudimentar mista do povoado S. José, do municipio de Patos—Inscreva-se.

✠

O Telegrapho forneceu o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 14: Recife trafegou até 5 horas e 35 minutos. Serviço para sul, norte e o interior do Estado em hora.

✠

A renda do dia 13 do Telegrapho Nacional foi de 755$760, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

✠

Há na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para: Lustosa & Pontes e Alvarina Cintra.

A Delegação do Tribunal de Contas na Parahyba, em sessão de 9 de setembro corrente, resolveu:

ordenar o registro dos seguintes pagamentos: 199$600 a Aveilino Cunha & C.ª, de fornecimentos feitos ao Saneamento Rural; .... 534$600 a Almeida & Simeão, de fornecimentos feitos ao mesmo serviço; 720$000 a João Pires de Figuerêdo, de aluguel de predio onde funcciona o Posto do Serviço do Serviço de Saneamento Rural em Cabedello, nos mezes de janeiro a junho ultimos; 320$000 a João Augusto Cordeiro, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios; 32:581$000 ao pessoal diarista do 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas, dos vencimentos de janeiro a agosto ultimos; 6:164$908, como indemnisação ao chefe do Serviço de Saneamento Rural, dr. Walfredo Guedes Pereira, por despesas effectuadas nos mezes de janeiro a julho ultimos; 413$333 a José Baptista Guedes, de fornecimentos feitos ao Serviço do Algodão;

julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento de 562$900, entregue ao 1.º tenente pharmaceutico do 22.º Batalhão de Caçadores, Severino Thomaz de Aquino;

recusar registro aos seguintes pagamentos 5:129$300 a Horacio Rabello, de fornecimentos feitos á 15.ª Circumscripção Militar, porque não se encontram certos, na factura de fls. os preços totaes dos artigos «listas impressas, modêlo B» e «Envelopes timbrados para listas devolvidas»; 31$000 a Guedes Junqueira & C.ª Ltd., de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices; 460$000 a João Magliano, de fornecimento de lenha á Escola de Aprendizes Marinheiros, por falta de elementos pelos quaes se possa verificar o cumprimento do disposto no art. 762 do Reg. G. de C. Publica; 800$200 a C. Rimes & C.ª, de fornecimentos feitos á Alfandega local; 1:062$670 e 618$600 ás firmas Horacio Rabello e Paula e Andrade, de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices, não só por não ter sido procedido o desempate dos preços propostos para os artigos «Crayolas em estojo», etc., como tambem por adjudicação do fornecimento do artigo «Cadernos de escripta vertical n. 2, de Vianna deveria caber a F. C. Baptista Irmão, proponente do preço mais barato; mandar archivar o processo referente ao adeantamento de 3:600$000, para ser entregue ao engenheiro do 7.º Districto Telegraphico, Luiz Moreira Lima.

✠

O expediente da Recebedoria de Rendas do dia 11, constou do seguinte:

Petição d'A Sociedade Anonyma Wharton Pedroza solicitando a baixa da collecta do seu deposito de mercadorias—Deferida em face da informação da commissão de revisão. Vá á 2.ª secção para os devidos fins.

Da firma Borba, Vieira & C.ª solicitando a transferencia de 99 fardos de algodão despachados sob nota n. 1982 e 96 ditos despachados sob nota n. 1946 do vapor «Affonso Penna», para o «Duque de Caxias» — Em face do informado pela 1.ª secção, concêdo a transferencia requerida. Annotando-se os respectivos despachos, archive-se

Do sr. Nicolau da Costa solicitando que sejam transferidos do vapor «João Alfredo» para o «Jaboatão» 105 saccos de assucar crystal despachados sob nota n. 1.954 — Egual despacho.

Da firma Agnello Amorim & C.ª solicitando a transferencia, do vapor «Affonso Penna» para o «Duque de Caxias», de 33 fardos de algodão despachados sob nota n. 1.968 — Egual despacho.

Do sr. Architriclinio Augusto de Hollanda solicitando a baixa de sua collecta como vendedor de cigarros — A' commissão da revisão do arrolamento da industria e profissão.

Officio da administração, communicando á Inspectoria do Thesouro que prestou compromisso assumindo o exercicio do seu novo cargo o sr. Alipio de Menezes Machado, promovido a escripturario por acto n. 491 datado de 10 do andante, de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado; remettendo á mesma Inspectoria, para os devidos fins, o balancête da receita e despeza da Recebedoria, relativo ao mez de agosto ultimo, accusando um saldo de 2:142$914 a recolher-se aos cofres do Thesouro.

Portaria da administração, designando, na conformidade do art. 6.º do regulamento da Recebedoria, para o logar de secretario, o agente Porfirio Mendes Guimarães.

RIBALTAS

Rio Branco — Será focado hoje na téla desse casino a film em 5 actos «Destino e Provação» da Universal.

No palco—Os actores Rosas darão o seu ultimo espectaculo com a burleta «Agora é assim», em um acto de João Somente pseudonymo do nosso confrade Simão Patricio.

—

Pelo grupo Rosas, actualmente no Rio Branco, foi levado hontem ao palco, mais uma vez, a comédia «E' o retrato da mãe» de autoria do sr. Ildefonso Bezerra.

A peça constou de um acto bem movimentado, agradando geralmente o seu entrecho, que teve da parte dos seus interpretes cabal desempenho.

—

Philippéa—Nesse cinema será filmado «O Foragido Branco» dividido em 5 partes.

—

Popular — Hoje nesse casino será exhibido na téla o film intitulado «Sacrificio e Recompensa» com 7 actos.

—

S. João—A 6.ª serie do film «O Mysterio do 13» será focado no S. João. A sessão será iniciada com o drama em 2 partes «Um dos três».

Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria

O sr. dr. Flavio Marója, encarregado do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, da Prophylaxia Rural, realizou durante o mez de agosto findo palestras sobre prophylaxia do paludismo e das verminoses, especialmente da opilação, no Grupo Escolar D. Pedro II, na decima segunda, decima terceira e decima quarta cadeiras mistas, no Grupo Escolar Antonio Pessôa, na segunda escola municipal, na Sociedade Familiar Barreirense e no Seminario Episcopal.

Associações

Sociedade de Funccionarios Publicos:—A' hora do costume reunirá hoje a Sociedade dos Funccionarios Publicos para tratar de assumptos importantes. São convidados todos os associados.

Necrologia

Amelia Carneiro Coutinho—Falleceu ante-hontem, pela madrugada, dona Amelia Carneiro Coutinho, esposa do sr. José Pedro Coutinho, funccionario federal neste Estado.

O casal não teve filho e a extincta contava cerca de 50 annos, tendo succumbido a cruel enfermidade que zombou de todos os recursos medicos empregados.

O seu enterramento effectuou-se no mesmo dia, á tarde, com regular acompanhamento.

Apresentamos á familia enlutada principalmente ao sr. José Pedro Coutinho, nossas condolencias.

INFORMES COMMERCIAES

Importação — Manifesto do vapor «Itaúba», vindo do sul e entrado a 12:

De Porto Alegre: á ordem 1 caixa de sandalias; a O. M. Mesquita 1 caixa de perfumarias; a Carvalho Bastos & C.ª 1 caixa idem e á ordem 15 caixas de manteiga.

De Pelotas: a M. Moraes & C.ª 115 fardos de xarque; á ordem 74 fardos idem e 100 saccos de arroz.

De Rio Grande: a J. Barrêto & C.ª 35 caixas de cebôlas; á ordem 225 saccos de arroz, 20 idem de alpiste e 325 fardos de xarque e a Lucena 100 fardos idem.

De Paranaguá: a Nicolau Costa 20/4 e 10/4 toneis vazios de ferro.

De Santos: a Silva Ramos & C.ª 1 caixa com enxoval; a E. T. L. e Força 1 caixa de sementes; a Nicola Porto 1 caixa de calçados; a Abdon C. Chianca 1 caixa idem; a René Hausheer & C.ª 10 fardos de tecidos; a E. Borges 1 caixa de vidros e 1 dita de obras de metal; á ordem 18 caixas de bombons e 1 caixa de chocolate; a Seixas Irmãos & C.ª 1 caixa de tubos de chumbo; a Cunha Irmão & C.ª 5 fardos de tecidos; a Cunha & Di Lascio 3 engradados de postas e 1 amarrado de ferro.

De Rio de Janeiro: a E. Stuckert 1 caixa de artigos para photographia; á ordem 9 engradados de moveis; a Orestes Britto & C.ª 1 caixa de amostras; a Mesquita Falcão & C.ª 1 caixa de anilinas; a René Hausheer & C.ª 2 caixas de tecidos; á C.ª Souza Cruz 18 caixas de cigarros; a Florentino Nobrega & C.ª 9 caixas de drogas e 3 barricas idem; á ordem 12 engradados de fumo; a René Hausheer & C.ª 5 fardos de tecidos; a Florentino Nobrega & C.ª 3 caixas de drogas; a F. H. Vergara & C.ª 50 caixas de cerveja; á ordem 40 caixas idem; a Sá & C.ª 1 caixa de parafuzos; a E. T. L. e Força 1 de cadarço; a M. Elias Jorge 1 caixa de vidros; a Severino Regis 4 volumes de fogões e pertences; a Ablathar & C.ª 1 caixa de apparelhos; á ordem 20 caixas de manteiga; a J. F. de Moura & Silva 1 caixa de chapéos; a J. Medeiros Corrêa 1 caixa idem; a Leilis de Luna Freire 1 caixa idem; a A. Bastos & C.ª 3 caixas idem e 1 caixa de armarinho; a C. D. Fernandes 1 lacrado de bilhetes; a T. B. & R 1 caixa de artigos de papelaria; a Cunha 1 caixa de talheres; a A. T. M. 1 caixa de artigos de foot-ball; a F. N. C. 1 caixa de drogas; a Krõncke & C.ª 1 caixa de material electrico e ao dr. Diogenes Caldas 1 caixa de livros.

De Recife: a Cunha, Irmão & C.ª 4 fardos de tecidos; a René Hausheer & C.ª 3 caixas e 2 fardos de tecidos; á ordem 2 caixas de linhas e 34 fardos de saccos de aniagem; a A. Bastos & C.ª 5 volumes de papel; a Araújo & Moura 1 caixa de linhas; a René Hausheer & C.ª 3 caixas de chapéos; a a Toscano de Britto 1 atado de raspas e 1 encapado de couros; á ordem 16 caixas de cigarros; a C.ª de Pesca 2 tubos de oxygenio e 2 tambores de carbureto; a G. Petrucci & C.ª 7 amarrados de pneumaticos; á C.ª de Pesca 1 caixa de ferragens; a Alfredo Chaves 3 caixas e 1 barrica de louças; a J. da Costa Frazão 50 barricas e 100/2 idem de bacalhau; a Krõncke & C.ª 1 lacrado contendo 300:000$000 em papel moeda; a M. C. Gusmão 1 barrica de sulphato e 2 barricas de carbonato de sóda; á ordem 3 caixas de moveis e a N. A. 2 caixas de caramellos.

—

Procedente do norte fundeou hontem em Cabedello o vapor «Duque de Caxias», do Lloyd Brasileiro, não trazendo carga para esta praça.

—

Manifesto do vapor «Campinas», vindo do sul e entrado a 14:

De Porto Alegre: á ordem 200 fardos de fumo.

De Pelotas: á ordem 20 saccos de alpiste e 63 bordalezas de sêbo.

De Paranaguá: a B. Moraes & C.ª 210 atados de taboinhas para caixas.

De Santos: a J. Honorato & C.ª 1 caixa de banha.

De Rio de Janeiro: a F. Cicero de Mello 2 caixas de dobradiças de ferro; á ordem 10 fardos de papelão em folhas; a Costa & C.ª 1 caixa de preparados pharmaceuticos; a Londres & C.ª 4 caixas idem; a Cavalcanti 5 caixas idem e atado com caixas idem; a Florentino Nobrega & C.ª 5 caixas idem; a Santa Casa de Misericordia 2 caixas idem e a J. Pessôa & Irmãos 14 caixas idem e 1 atado com caixas idem.

Exportação — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 13, pela Recebedoria de Rendas:

Comp. de Tecidos Parahybana—42 fardos de tecidos, para Recife, pelo vapor «Duque de Caxias».

Veliozo & C.ª—10 fardos de algodão em pluma de 1.ª, para Liverpool, pelo vapor «Jaboatão».

Antonio Gallas—3 malas contendo amostras, para o Rio, pelo vapor «Duque de Caxias».

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —7 13/32 d.

Inglaterra	32$405
França	$1.7
Suissa	1$295
Allemanha	1$574
Italia	$245
Portugal	$347
Hespanha	1$030
E. E. Unidos	6$670
Uruguay	6.685
Argentina	2$715
Belgica	$187

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$648.

—

Vapores esperados

Pyrineus	Do norte	a 15
Pará	» »	a 16
Itaquatiá	» »	a 17
Itaúna	» »	a 24
Victoria	» »	a 26
Gurupy	Do sul	a 15
Rodrigues Alves	» »	a 16
Itatinga	» »	a 19
Ita...	» »	a 26
Rio Amazonas	» »	a 26
Swinburne—Da America		a 20
Merchant—Da Europa		a 27
Em Outubro		
Aidan — Da America		a 4
Hubert — » »		a 18

Secção Livre

Caderneta perdida—Havendo se extraviado minha caderneta da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, sob n. 1001 A com um deposito de .... 5:400$000, rogo a quem a encontrou, a fineza de enviar-m'a pelo correio ou pessoalmente, que muito grato ficarei por esse obsequio.

Campina Grande, em 20 de agosto de 1926. *José dd Souza Monteiro.*

—

✝ **Maria do Carmo Moura—1.º anniversario**—Thomaz d'Aquino Moura e familia convidam aos parentes e amigos para assistirem á missa, que mandam celebrar na Cathedral, no dia 15 do corrente, ás 6 horas da manhã, pelo descanço eterno de sua nunca esquecida esposa, mãe e irmã e a todos que comparecerem agradecem penhorados este acto de religião e caridade.

2—2

—

Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão - Aos srs. accionistas:—Está facultado o exame dos livros e balanço para verificação do movimento da Sociedade para o anno financeiro terminado em 39 de junho de 1926.

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os srs. accionistas para uma Assembléa Geral ordinaria, que de accôrdo com o art. 18 dos Estatutos deverá se effectuar ás 13 horas do dia 28 de setembro do corrente anno, no logar do costume.

Parahyba, 19 de agosto de 1926.

Ireneo Joffily—director-presidente.

Oliver A. von Sohsten—director-thesoureiro. 11—15

—

Concordata preventiva do commerciante Severino Costa—Aviso aos credores—Oliveiro de Albuquerque Uchôa, Agrippino Guedes de Paiva e José Gomes de Carvalho, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Severino Costa, avisam aos credores do mesmo que se acham á sua disposição no estabelecimento commercial «Loja Paulistana» á rua dr. Francisco Montenegro, nesta cidade, das 10 ás 15 horas, onde poderão attender qualquer reclamação.

Cidade de Alagôa Grande, 2 de setembro de 1926. Os commissarios, *Oliveiro de Albuquerque Uchôa, Agrippino Guedes de Paiva e José Gomes de Carvalho.* 3—10

Editaes

Comarca de Alagôa Grande—Concordata preventiva requerida pelo commerciante Severino Costa — EDITAL—de convocação de credores.

O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Algôa Grande, em virtude da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa e, principalmente, aos credores do commerciante Severino Costa, estabelecido nesta cidade, com estivas, ferragens e outros artigos, que o mesmo, em data de 25 de agosto do anno corrente, dirigiu a este juizo, a petição em que requer a convocação de todos os seus credores, afim de lhes propor a concordata preventiva, nos termos do artigo 149 da lei de fallencia, numero 2024 de 17 de dezembro de 1908, allegando, como fundamentos de seu pedido, o precario estado de finanças em que se acha, resultante da escassez de numerario e depreciação dos generos, que fazem objecto de seu commercio. Na mesma petição o alludido requerente se propõe a pagar integralmente á todos os seus credores privilegiados, pagando com 21% aos credores chirographarios, no praso de 18 mezes, pela forma seguinte: 5%, sessenta dias depois de homologada a concordata; 6% seis mezes após a realisação da primeira prestação; 5%, cinco mezes depois do pagamento da segunda e 5%, tambem cinco mezes depois de vencida a terceira prestação. O requerente, que instruiu dita petição com os documentos exigidos pela Lei de Fallencia, supracitada, offerece como garantia da referida proposta as mercadorias, que contituem a massa de seu estabelecimento commercial e caução fidejusoria, firmada pelo senhor Getulio Cavalcanti de Albuquerque, commerciante e proprietario residente nesta cidade. Dos documentos que instruem a referida petição, consta que o activo do commerciante requerente importa na somma de 27:396$220, sendo mercadorias 12:067$750, dividas activas 9:339$370, moveis e utensilios 5:989$100, attingindo seu passivo a cifra de 84:873$170, conforme a lista de credores, que se passa a transcrever: Marques de Almeida & C.ª, residentes em Campina Grande .... 2:783$500; Castro & C.ª .... 8:925$500; Casimiro Fernandes & C.ª 1:060$000; Companhia Souza Cruz 1:705$400; C. Prats & C.ª 9:810$000; S. A. Casa Pratt, 270$000; Elias Izaac & C.ª 732$500; Eudoxio Mello & C.ª 1:022$000; Neves Campos & C.ª 796$100; Herm. Stoltz & C.ª 1:346$300; Jayme Magnus & C.ª 195$000; Azevêdo & C.ª 1:923$000; M. Mattos & C.ª 679$400; Antonio Lasalvia & C.ª .... 620$950, residentes em Recife; A. Bastos & C.ª 1:342$400; Barbosa & Mulungú, ... 3:275$000; P. Alves de Lima & C.ª 1:992$700; M. Sobral 2:129$000; Souza Campos & C.ª Ltd. 832$370; B. Moraes & C.ª 1:751$200, rezidentes na Parahyba; Manuel da Motta 844$000, residente no Ingá; Valentim J. de Oliveira, ... 3:355$000, Usina S. João; Andrade & C.ª 240$000, Timbaúba; Companhia Colorau 696$800; João de Barros & C.ª 2:442$000, residentes no Rio de Janeiro; Felix Guerra 369$000; Euridice Justa, ... 5:702$500; J. Dias & Almeida 9:123$250; Getulio Cavalcante 5:034$000; Delmiro Gomes, 3:072$300; Pedro Felinto do Amaral 4:000$000; Arthur Lima 3:802$000; Ge cino Leite 3:000$000, residentes em Alagôa Grande. Tomando em consideração a petição do requerente, em virtude de se achar a mesma devidamente instruida, por despacho proferido nos autos ordenei a suspensão de execuções por ventura contra elle promovidas por creditos sujeitos aos effeitos de fallencia, e não tendo sido possivel organisar o corpo de commissarios entre os credores residentes nesta cidade, devido ás incompatibilidades de uns, recusas e ausencia de outros, conforme consta dos referidos autos resolveu este Juiso nomear para aquelles cargos os senhores Oliveiro de Albuquerque Uchôa, Agrippino Guedes de Paiva e José Gomes de Carvalho, commerciantes extranhos á concordata, e residentes nesta cidade. Pelo presente edital scientifica-se a todos os credores do alludido commerciante, do pedido acima exposto, ficando os mesmos ainda convocados para no dia 23 do corrente se reunirem em assembléa, na sala das audiencias deste juizo, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento da concordata requerida e adoptar quaesquer medidas tendentes e acautelar seus direitos e interesses. Em virtude do que mandei passar o presente e outros de egual theor para serem affixados nos logares do costume e publicados pela Imprensa Official deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 2 de setembro de 1926. Eu Amelio Lopes Ramalho, escrivão o escrevi. (a.) Francisco Peregrino de A. Monteiro. Collados seiscentos réis de estampilhas estadoaes. Está conforme com o original ao qual me reporto e dou fé.

Alagôa Grande, 2 de setembro de 1926. O escrivão do commercio, *Amelio Lopes Ramalho.*

(2—2)

—

EDITAL — de 2.ª praça com o prazo de 10 dias—O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital da Parahyba, etc.

Faço sobre aos que o presente edital de 2.ª praça virem com o prazo de 10 dias, ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo o porteiro dos auditorios, á porta do fôro, á praça Aristides Lôbo, nesta capital, trará a publico o pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre a avaliação dos predios sitos á Travessa da Paz hoje Solon de Lucena da villa de Cabedello e penhorados na acção executiva que d. Maria Ferreira Barbosa move a Jonas Neves Parahybano; e vão para solução do dito executivo a saber: um chalet com uma porta e uma janella de frente para o nascente, de taipa e telhas, com 2 quartos, 1 sala de visitas, cosinha e 1 alpendre de frente, com quintal avaliado por 900$000 mil reis, e uma casa de taipa, coberta de palhas, de porta e janella de frente, esta para o nascente, sala de visitas, 1 quarto, cozinha e alpendre, á frente, avaliada por duzentos mil réis (200$000). Assim convido a todos os pretendentes á comparecerem no referido dia, hora e logar. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar este e outros de igual theôr para ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 9 de setembro de 1926. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão, o escrevi. (Assignado) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme com o original, dou fé. O escrivão, *Pedro Ulysses de Carvalho.*

1—5

—

Fallencia de Hermano Cavalcanti de Queiroz—O cidadão Alipio da Costa Villar, juiz supplente do termo de Taperoá, da comarca de S. João do Cariry, do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem e a quem interessar possa, que, a requerimento de Hermano Cavalcanti de Queiroz, commerciante estabelecido e residente nesta villa, com commercio de fazendas, chapéos, miudezas, etc., foi declarada a sua fallencia, fixado o termo legal em 40 dias, e marcado o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações com os documentos comprobativos de seus creditos, ao syndico Abdon de Souza Maciel, tambem residente nesta villa, e designado a primeira assembléa de credores para o dia primeiro de outubro proximo, ás 12 horas, na sala das audiencias. Pelo que ficam intimados e convocados para o fim referido. Dado e passado nesta villa de Taperoá, aos 6 de setembro de 1922. Eu, Cicero de Farias Souza, escrivão do commercio, o escrevi. *Alipio da Costa Villar.*

1—3

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1926.

Cinema-Theatro Rio Branco — Espectaculo completo, começando ás 7 horas. 1.ª parte — *NA TÉLA*: **Elaine Hammerstein**, um dos mais bellos ornamentos da scena muda norte-americana, na emocionante pellicula da renomada fabrica «Universal»: **DESTINO E PROVAÇÃO** — drama da vida actual, que se divide em 5 emocionantes partes. 2.ª parte — *NO PALCO*: Despedida dos applaudidos artistas **Os Rosas**, com a 1.ª representação da interessante burléta em 1 acto: **AGORA É ASSIM...** Original de apreciado intellectual parahybano que se occulta sob o pseudonymo de **João Somente**. 1 acto de franca hilaridade. 30 minutos de gargalhadas.

Cinema Felippéa — O apreciado «cow boy» **Jack Hoxie**, da renomada fabrica «Universal», no empolgante film: **O FORAGIDO BRANCO**, em 5 emocionantes partes. Extra: **FOX-JORNAL ESPECIAL.**

Cinema Popular — A sensacional producção: **SACRIFICIO E RECOMPENSA**, da «Preferred Pictures», em 7 actos, com **Mae Bush, Frank Mayo, Eva Novak** e **Elliot Dexter**.

Cinema São João — A 6.ª série do empolgante film — **O MYSTERIO DO 13**, com o intrepido **Francisc Ford** e a encantadora **Rosemary Theby**. Dará inicio á sessão o empolgante drama em 2 partes, da «Universal», denominado: **UM DOS TRÊS.**

Repartição do Saneamento da Parahyba — Edital n. 13 — Contas extrahidas em 6 de setembro de 1926 — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietarios das casas constantes da relação infra, a comparecerem neste escriptorio, afim de receberem suas contas de installações de apparelhos sanitarios.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 6 de setembro de 1926. *Oscar Pereira Brandão*, guarda-livros.

(S. P.)

RELAÇÃO:—Dr. Leandro Maciel, Avenida S. Paulo, 495-A; dr. Francisco A. de Lima Filho, Avenida João Machado, 125; Francisco Lins Guedes Pereira, rua Mons. Walfredo Leal, 316; Maria de Lourdes Athayde, rua Epitacio Pessôa, 469; Maria do Carmo Athayde, rua Epitacio Pessôa, 481; Maria Nazareth Athayde, rua Epitacio Pessôa, 483; d. Julia Freire de Almeida, rua Conselheiro Henriques, 11A; dr. Isidro Gomes da Silva, rua 7 de Setembro, 297; dr. Manuel Velloso Borges, rua Monsenhor Walfredo Leal, 147; dr. Diogenes Caldas, rua Epitacio Pessôa, 532; tenente-coronel Elysio Sobreira, Praça Aristides Lobo, 32; Antonio Candido de Lucena, Rua 13 de Maio, 406; dr. Antonio Botto de Menezes, rua Monsenhor Walfredo Leal, 463A; dr. João Mauricio de Medeiros, rua Epitacio Pessôa, 676; dr. Francisco Gouveia Moura, Praça independencia, s/n. Oscar da Cunha Pereira Brandão, rua 7 de de Setembro, 171.

(3—15)

Repartição do Saneamento da Parahyba — Edital n. 14 — Contas exatrahidas em 6 de setembro de 1926.

De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietarios das casas constantes da relação infra, a comparecerem na thesouraria deste escriptorio, afim de liquidar suas contas provenientes de installação de apparelhos sanitarios, para que terão o praso de 30 dias contados da extracção das mesmas contas, ás quaes será dado o desconto de que trata o regulamento baixado pelo acto do govêrno sob n. 1428, de 24 de abril de 1926.

De accôrdo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas podem ser pagas por prestações semestraes, que serão calculadas pelas tabellas a elle annexas.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 6 de setembro de 1926 — *Oscar Pereira Brandão*, guarda-livros.

RELAÇÃO — Dr. Leandro Maciel, Avenida S. Paulo n. 495A, dr. Francisco A. de Lima Filho, Avenida João Machado n. 125; Francisco Lins Guedes Pereira, rua Mons. Walfredo Leal n. 316; Maria de Lourdes Athayde, rua Epitacio Pessôa n. 469; Maria do Carmo Athayde, rua Epitacio Pessôa n. 481; Maria Nazareth Athayde, rua Epitacio Pessôa n. 483; d. Julia Freire de Almeida, Praça Conselheiro Henriques n. 11; A mesma, Praça Conselheiro Henriques n. 11A; dr. Isidro Gomes da Silva, rua 7 de Setembro n. 297; Oscar da Cunha Pereira Brandão, rua 7 de Setembro n. 171; dr. Manuel Velloso Borges, rua Mons. Walfredo Leal n. 147; dr. Diogenes Caldas, rua Epitacio Pessôa n. 532; tenente-coronel Elysio Sobreira, Praça Aristides Lobo n.º 32; dr. João Maurico de Medeiros, rua Epitacio Pessôa n. 676; Antonio Candido de Lucena, rua 13 de Maio n. 406; dr. Antonio Bôtto de Menezes, rua Mons. Walfredo Leal n. 463A; dr. Francisco de Gouveia Moura, Praça Independencia s/n.

(3—15)

Repartição do Saneamento da Parahyba — Edital n.º 15 — Contas extraidas em 11 de setembro de 1926 — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. propietarios das casas constantes da relação infra, a comparecerem neste Escriptorio a fim de receberem as suas contas de installações sanitarias.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 11 de setembro de 1926. *Oscar Pereira Brandão*, guarda-livros.

(S. P.)

Tranquillino Monteiro, praça da Independencia, s/n; Antonio do Rêgo Barros, rua Epitacio Pessôa, 496; dr. Adolpho Pessôa, rua Epitacio Pessôa, 114; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, A; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, B; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, C; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, D; Irineu Joffily; rua Caturité, E; Santa Casa de Misericordia, rua Visconde de Pelotas, 192 A; Santa Casa de Misericordia, rua Visconde de Pelotas, 192 B.

(3—15)

Repartição do Saneamento da Parahyba — Edital n.º 16 — Contas extraidas em 11 de setembro de 1926 — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietarios das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Thesouraria deste Escriptorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de installação de apparelhos sanitarios, para que terão o prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, ás quaes será dado o desconto de que trata o regulamento baixado pelo acto do govêrno sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De accôrdo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pódem ser pagas por prestações semestraes, que serão calculadas pelas tabellas a elle annexas.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 11 de setembro de 1926. *Oscar Pereira Brandão*, guarda-livros.

(S. P.)

Relação:

Tranquillino Monteiro, praça da Independencia, s/n; Antonio do Rêgo Barros, rua Epitacio Pessôa, 496; dr. Adolpho Pessôa, rua Epitacio Pessôa, 114; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, A; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, B; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, C; dr. Irineu Joffily, rua Caturité, D; dr. Irineu Joffily, E.

(3—15)

Edital — Fallencia de Simão José dos Santos — Pelo presente edital, faço sciente a todos os interessados da massa fallida de Simão José dos Santos, que pelos liquidatarios da referida massa, Santos Costa & Cia., foram apresentadas as respectivas contas, as quaes se acham em meu cartorio, durante o prazo de dez (10) dias, á disposição dos interessados que poderão impugnal-as. E para constar passei o presente edital que será publicado pelo jornal official do Estado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 9 de setembro de 1926. O escrivão, *Joél Baptista da Franca.*

3—3—P.

Prefeitura da capital — EDITAL — Faz-se publico, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que se acha preso no deposito da Prefeitura, um burro jumento, por ter sido encontrado vagando nas ruas desta cidade, que será posto em hasta publica no dia 18 do corrente mez, caso o dono não appareça para pagar a multa e respectivas despesas. Cujo burro é de côr cinzenta escura.

Parahyba, 11 de setembro de 1926. *José Araújo*, fiscal.

Prefeitura da capital — Edital n. 26 — De ordem do dr. João Mauricio de Medeiros, prefeito do municipio da Capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, será recebida, sem multa, á bocca do cofre da repartição, a segunda prestação das licenças das casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a cem mil réis (100$000).

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 10 de setembro de 1926.—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

(3—10)

Edital — Instrucção Publica Primaria — De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira rudimentar infra mencionada, é submettida a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentarem as suas petições devidamente instruidas de documentos que os habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 42 do vigente regulamento da Instrucção Primaria.

A cadeira é a seguinte: rudimentar do sexo masculino do povoado Olho d'Agua, do municipio de Catolé do Rocha.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 13 de agosto de 1926. O secretario, *José Eugenio Lins de Albuquerque.*

Edital — Instrucção Publica Primaria — De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras elementares diurnas infra mencionadas, são submettidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentar as suas petições devimente instruidas de documentos que os habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 57, alineas 1.ª e 4.ª e seus §§ do vigente regulamento da Instrucção Primaria, combinados com o art. 60, alineas 1.ª, 2.ª e 3.ª, § unico do citado regulamento.

As cadeiras são as seguintes:—3.ª categoria—sexo masculino das villas de S. José de Piranhas e Brejo do Cruz.

4.ª categoria—Mistas dos povoados Pilões, do municipio de Bananeiras, Jacaraú, do municipio de Mamanguape, e do sexo feminino de Serra Branca, do municipio de S. João do Cariry.

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba, em 13 de agosto de 1926. O secretario, *José Eugenio Lins de Albuquerque.*

(17—30)

EDITAL — Banco da Parahyba — Chamada de capital — De accordo com a ultima parte do § 1.º do art. 4.º dos Estatutos, são convidados todos os accionistas a vir, de 1 a 30 de Setembro proximo, pagar na caixa deste Banco a 9.ª e ultima prestação do capital subscripto.

Os pagamentos devem ser feitos nos dias uteis das 9 ás 11 horas e dias 13 ás 15 excepto nos sabbados em que devem ser feitos das 9 ás 12 horas.

Parahyba do Norte, 30 de agosto de 1926. *Manuel Soares Londres*, director-1.º secretario.

7—26

Edital — Instrucção Publica Primaria — De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que, se achando vaga a cadeira elementar diurna do sexo masculino da villa de Taperoá, são convidados os professores de cadeira de egual categoria a pedir remoção para a mesma, no prazo de 40 dias, a contar desta data, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria, combinado com o art. 60, alineas 1.ª, 2.ª e 3.ª, § unico do citado regulamento.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 13 de agosto de 1926. O secretario, *José Eugenio Lins de Albuquerque.*

(20—30)

Instrucção Publica Primaria — Edital: — De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que, se achando vaga a cadeira rudimentar mista do povoado S. José do municipio de Patos, são convidadas professoras de egual categorias, a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias, a contar desta data devendo as candidatas apresentarem as suas petições devidamente instruidas de documentos que as habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria. Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 13 de agosto de 1926. O secretario, *José Eugenio Lins de Albuquerque.*

(21—30)

Recebedoria de Rendas — Edital n. 22 — Convida os contribuintes do imposto sobre coqueiros fructiferos dos municipios desta capital e Cabedello — De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se receberá, até o ultimo dia util deste mez, os impostos sobre coqueiros fructiferos dos municipios desta capital e Cabedello, em favor da Santa Casa de Misericordia, correspondentes á ultima prestação dos de quantias excedentes a 30$000 e inferiores a 100$000; bem como a 3.ª prestação dos de valôr superior a 100$000.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 1.º de setembro de 1926. *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Recebedoria de Rendas — Edital n. 23 — Industria e profissão — De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a lei vigente, receber-se-á, sem multa, até o ultimo dia util do corrente mez, a 3.ª prestação do imposto de Industria e profissão do corrente exercicio desta capital e Cabedello de quantia excedente a 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª tabella -B-.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 1.º de setembro de 1926. *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Edital — Directoria Geral de Hygiene — De ordem do sr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral da Hygiene, aviso a todos os proprietarios e procuradores de casas de aluguel, dentro do perimetro desta cidade, que devem, quando vagar qualquer casa, remetter a chave a esta repartição, para ser feita a necessaria visita sanitaria, que deverá, depois de examinal-a, consideral-a habitavel ou não.

Se assim não procederem serão passiveis de multa, segundo determina o regulamento do serviço sanitario do Estado, em o seu art. 151.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 23 de abril de 1926. *Francisco Joaquim Pereira Barroso*, secretario interino.

"A Previdente"

Quadro de Observação

Antonio de Mello e Albuquerque, com 43 annos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

Dr. Mariano de Souza Falcão, com 36 annos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

D. Alice Villela Falcão, com 36 annos, casada, residente nesta capital, 1.ª série.

D. Etelvina Rodrigues de Oliveira, 43 annos, casada, residente em Esperança, readmissora, 1.ª série.

Manuel Soares de Oliveira, 29 annos, casado, residente em Serraria, 2.ª série.

D. Maria Soares de Oliveira, 20 annos, casada, residente em Serraria, 2.ª série.

José Thomaz de Lima, 30 annos, casado e residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Tertulina Amelia de Medeiros, 31 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

Chamadas:

1.ª série

João Fialho de Araújo, 41 annos, casado residente em Guarabira, 1.ª série.

D. Cecilia Sobreira Cavalcante, 47 annos, viuva, residente em Esperança, 2.ª série.

Manuel Virginio de Aragão, com 42 annos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

426	sem	multa	até	5 de	agosto
426	com	«	«	25 «	«
427	sem	«	«	20 «	«
427	com	«	«	10 «	setembro
428	sem	«	«	5 «	«
428	com	«	«	25 «	«
429	sem	«	«	20 «	«
429	com	«	«	10 «	outubro
430	sem	«	«	5 «	«
430	com	«	«	25 «	«
431	sem	«	»	20 «	«
431	com	«	«	10 «	novembro
432	sem	«	«	5 «	«
432	com	«	«	25 «	«
433	sem	«	«	20 «	«
433	com	«	«	10 «	dezembro
434	sem	«	«	5 «	«
434	com	«	«	25 «	«
435	sem	«	«	20 «	«
435	com	«	«	10 «	janeiro
436	sem	«	«	5 «	«
436	com	«	«	25 «	«
437	sem	«	«	20 «	«
437	com	«	«	10 «	fevereiro
438	sem	«	«	5 «	«
438	com	«	«	25 «	«
439	sem	«	«	20 «	«
449	com	«	«	10 «	março
404	sem	«	«	5 «	«
403	com	«	«	25 «	«
441	sem	«	«	5 «	abril
441	com	«	«	25 «	«
442	sem	»	«	20 «	«
442	com	«	«	10 «	maio
443	sem	«	«	5 «	»
443	com	«	«	25 «	»
444	sem	«	«	20 «	»
444	com	«	«	10 «	junho
454	sem	»	«	5 «	«
445	com	«	«	20 »	«
446	sem	«	»	20 «	«
446	com	»	«	19 «	julho

Quota annual:

1.ª e 2.ª séries

Com multa até 31 de dezembro.

Secretaria d'«A Previdente», em 30 de julho de 1926.

Manuel José da Cunha, 1.º secretario.

Annuncios

Vende-se — a fertilissima propriedade «Caroatá» no municipio de Bananeiras, toda demarcada, com seiscentas braças em quadro, diversas casas de telha para moradores, centenas de larangeiras e bananeiras, mil coqueiros, bôa queda d'agua, fontes perennes, varzeas irrigaveis apropriadas especialmeete á cultura da canna e do algodão, bôa casa de residencia, etc.

Quem pretender outras informações, pode dirigir-se á Estolano Lucena, em Pirpirituba.

8—30

Euclydes Mesquita, Lecciona Portuguez, Arithmetica, Algebra e Escripturação Mercantil.

Tem um curso nocturno especial para empregados do commercio.

Rua Duque de Caxias, 25.

(14—15)

O Pince-nez Moderno

Rua Maciel Pinheiro, 300

Grande sortimento de oculos e pince-nez dos mais modernos. Vidros de 1.ª qualidade para vista cançada, myopia, brancos e de cores, bifocaes para ver ao longe e de perto ao mesmo tempo e espherico-cylindricos para correcção do estrabismo e astigmatismo. Dispondo de machinas modernas para preparar os vidros em qualquer tamanho e formato em pouco tempo. Se vossos olhos são fracos, aqui encontrareis pessôa habilitada para servir-lhe bem, sem prejudicar-lhe a vista. Dispõe de grande sortimento de oculos e vidros de côr e brancos sem grau para descansar a vista. Preços baratissimos. *B. Vicente Dalia.*

(D.)

Vende-se um cabriolet com um cavallo, um cultivador e um debulhador de milho.

A tratar na casa n. 16 (Travessa Cardoso Vieira)

Aviso — Vende-se na rua D. Pedro II, um sitio murado e arborizado com casa de morada, agua encanada e casa de morador.

Na rua Vera Cruz, vende-se um sitio com 100 m. sobre 80, plantado, cercado e casa de morada.

A tratar com a directoria do Collegio de N. S. das Neves.

(4—10)

A' rua 13 de Maio, 690, lecciona-se portuguez, arithmetica e algebra.

6—30

Opportunidade magnifica — Aluga-se ou vende-se uma casa excellente com commodos para uma grande familia, sendo todo oalhada e forrada á madeira, tendo agua e luz e todo conforto e hygiene, quintal grande e murado e um grande porão. A' tratar na mesma, á rua da Republica n. 845.

(12—25)